

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**  
**Contrato n.º 48/2013 de 26 de Setembro de 2013**

1º OUTORGANTE: A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sita no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700-054, Angra do Heroísmo, representada por Sua Excelência O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, Luiz Manuel Fagundes Duarte.

2º OUTORGANTE: Sociedade Filarmónica União Praiense, Largo Padre Manuel Rocha, S. Mateus, concelho de Santa Cruz da Graciosa, contribuinte fiscal n.º 512011753, representada por Manuel José da Silva Ramos, titular do Cartão de Cidadão n.º 7774991, morador no Caminho do Meio n.º 133 – São Mateus, concelho de Santa Cruz da Graciosa, na qualidade de responsável pelo projeto.

Por eles foi dito que se celebra o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e dos artigos 3.º e 4.º do Capítulo II do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

1.<sup>a</sup>

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante a quantia de 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros) para apoio à aquisição de instrumentos 2.000,00€ e para fardamento 750,00€, a concretizar no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

2.<sup>a</sup>

O 2º outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projeto objeto de financiamento referido na cláusula 1.<sup>a</sup>.
2. Garantir o financiamento do projeto na parte não participada pela DRaC.
3. Entregar na DRaC, um mês após a concretização do projeto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.<sup>a</sup>.
4. Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projeto por parte da DRaC ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo.
5. A fim de facilitar o acompanhamento do projeto, as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta bancária separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio.
6. A prestar as contrapartidas no âmbito da atividade cultural desenvolvida, de acordo com alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 16 do capítulo IV, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, nomeadamente na:
  - a) Cedência de instalações;
  - b) Disponibilização de ingressos;
  - c) Realização de espetáculos.

3.<sup>a</sup>

1. A/s atividade/s, iniciativa/s, edição/edições decorrentes do presente contrato devem ser devidamente identificadas com o logótipo do Governo dos Açores (bandeira - Governo dos Açores). O ficheiro com esta imagem deverá ser solicitado à Direção Regional da Cultura.

2. A imagem “Cultura Açores” é uma marca registada pelo Governo dos Açores, Presidência do Governo, Direção Regional da Cultura, que se destina a identificar as iniciativas de carácter cultural promovidas pelo Governo dos Açores ou com colaboração direta do mesmo, pelo que a utilização desta marca carece de prévia autorização da Direção Regional da Cultura.

4.<sup>a</sup>

Qualquer atraso na conclusão do projeto ou eventual suspensão do mesmo deverá ser comunicada à DRaC, acompanhada da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

5.<sup>a</sup>

O presente contrato deverá ser devolvido ao primeiro outorgante, após assinatura do segundo outorgante, em dois exemplares, no prazo de sessenta dias contados da data da receção do mesmo, sob pena de se considerar sem efeito.

6.<sup>a</sup>

A verba atribuída não poderá ser aplicada em outros fins para além dos mencionados na cláusula 1.<sup>a</sup> sem a prévia autorização do primeiro outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo segundo outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado.

7.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato por parte do segundo outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais, e impede o segundo outorgante de apresentar nova candidatura até que todos os preceitos estejam devidamente cumpridos.

8.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da publicação em Jornal Oficial do despacho referido na cláusula 1.<sup>a</sup>.

11 de junho de 2013. - O primeiro outorgante, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*. - O segundo outorgante, *Manuel José da Silva Ramos*.